

LEI Nº 2.387, de 21 de janeiro de 1.999.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, por concorrência pública, lotes no Setor Teodoro Alves Resende.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concorrência pública, os lotes 01 a 10 da Quadra 01, do Setor Teodoro Alves de Resende, todos com frente para a Avenida Radial Norte, com os preços mínimos abaixo relacionados:

Lote 01 -	R\$ 6.940,80;
Lote 02 -	R\$ 5.616,00;
Lote 03 -	R\$ 5.616,00;
Lote 04 -	R\$ 5.616,00;
Lote 05 -	R\$ 5.616,00;
Lote 06 -	R\$ 5.616,00;
Lote 07 -	R\$ 5.616,00;
Lote 08 -	R\$ 5.616,00;
Lote 09 -	R\$ 5.616,00;
Lote 10 -	R\$ 6.575,25.

Art. 2º - A arrecadação pecuniária fruto da alienação de que trata o artigo anterior, será revertida aos cofres públicos municipais.

Art. 3º - Cada interessado poderá adquirir no máximo, dois lotes.

Art. 4º - Nos imóveis objeto da presente Lei, só será permitida a instalação de prédios comerciais e pequenas indústrias não poluentes.

Art. 5º - A escritura definitiva de transmissão da propriedade só será passada em nome dos arrematantes, depois da quitação total





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 21 dias do mês de janeiro de 1.999.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal